Painel
PROCESSOS ELETRÔNICOS
Em Andamento
Finalizados
BANCO DE PREÇOS
Pesquisa
Minhas Cotações
CONSULTAS
Integrações
CADASTROS
Dados Da Organização
Planos De Contratação
Regras / Modalidades
Modelos De Documentos (Novo)
Grupos De Autorização
Usuários
Documentos / Habilitação
Contratos E Atas
Feriados
Declarações
LINKS ÚTEIS
Ajuda Do Sistema
Avisos E Informações

# Notificações



Notificações / Detalhes da notificação

**Assunto:** Solicitação de Impugnação (000133/2026)
**Data da notificação:** 05/11/2026 16:49:13
**Lida em:** 06/11/2026 11:18:25

**White Martins Gases Industriais LTDA (Divinópolis)** enviou uma solicitação **Impugnação** para o processo Nº 000133/2026, Pregão Nº **000046/2026** .

**Solicitação:** *Sr. (a) Pregoeiro(a), segue pedido de impugnação.*

Clique aqui para ver mais detalhes .

**ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSOS – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 133/2026**
**DATA DA SESSÃO: 19/11/2026**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36,doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

## I. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE AFE PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PARA SAÚDE EM NOME DA PRÓPRIA LICITANTE.

A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., **diante da decisão que manteve a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa ("AFE") perante a ANVISA para a atividade de transporte de produtos para saúde em nome da própria licitante**, vem apresentar a presente manifestação, requerendo a reconsideração da decisão e a consequente revisão do instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos.

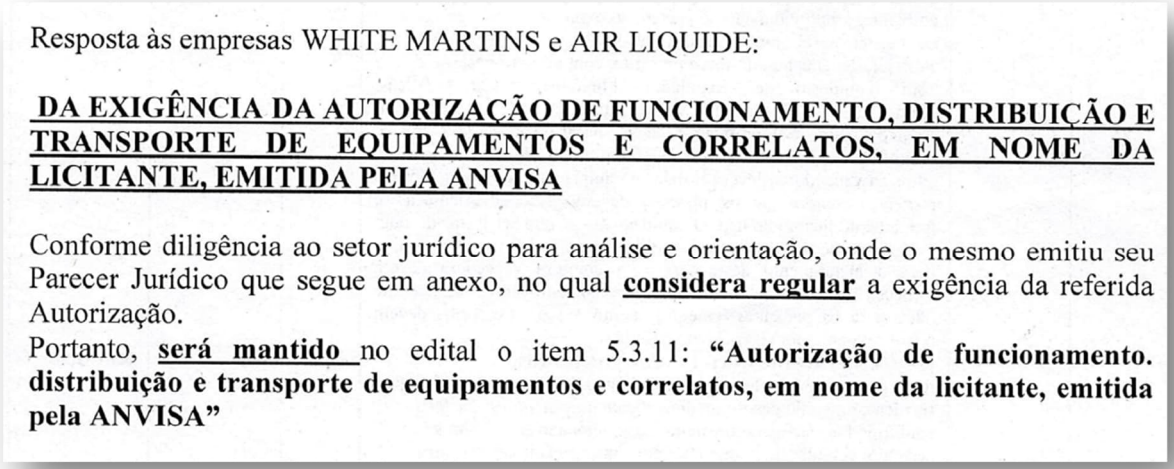

Resposta às empresas WHITE MARTINS e AIR LIQUIDE:

**DA EXIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS, EM NOME DA LICITANTE, EMITIDA PELA ANVISA**

Conforme diligência ao setor jurídico para análise e orientação, onde o mesmo emitiu seu Parecer Jurídico que segue em anexo, no qual **considera regular** a exigência da referida Autorização.
Portanto, **será mantido** no edital o item 5.3.11: **"Autorização de funcionamento. distribuição e transporte de equipamentos e correlatos, em nome da licitante, emitida pela ANVISA"**

A decisão administrativa manteve a exigência questionada com fundamento no parecer jurídico emitido no âmbito do certame, que invocou, entre outros fundamentos, entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Entretanto, com a devida vênia, a conclusão adotada merece revisão, pois confunde duas situações juridicamente distintas: a necessidade de que a atividade de transporte seja realizada por empresa devidamente autorizada pela ANVISA e a imposição de que a própria licitante seja, necessariamente, a titular dessa autorização e execute diretamente a referida atividade.

A primeira exigência decorre da regulamentação sanitária. A segunda, contudo, não encontra fundamento na sistemática regulatória da ANVISA e produz indevida restrição ao caráter competitivo do certame.

## II. DA NECESSÁRIA CORRESPONDÊNCIA ENTRE A AFE E A ATIVIDADE EFETIVAMENTE DESEMPENHADA.

A WHITE MARTINS não questiona a necessidade de que os produtos para saúde objeto da contratação sejam transportados em absoluta observância à legislação sanitária aplicável, nem pretende afastar a obrigatoriedade de que a empresa que efetivamente execute a atividade de transporte esteja devidamente autorizada pela ANVISA para tanto.

O que se impugna é exigência distinta e mais restritiva: que a própria licitante possua, cumulativamente e em seu nome, AFE para as atividades de distribuição e transporte, independentemente de quem efetivamente executará cada uma dessas atividades.

Tal interpretação não decorre da regulamentação sanitária.

A própria ANVISA considera como atividades empresariais distintas, para fins de AFE, dentre outras, armazenar, distribuir, embalar, exportar, fabricar, importar e transportar. A Agência esclarece, ainda, que, relativamente à atividade de distribuir, são consideradas inerentes as atividades de armazenar e expedir, enquanto transportar constitui atividade própria e autônoma.

**Nos termos da RDC Anvisa nº 16/2014, que disciplina os critérios relativos à Autorização de Funcionamento de Empresas, as diversas atividades sujeitas ao controle sanitário são consideradas segundo a atividade efetivamente desempenhada pelo agente regulado. O art. 3º da referida Resolução contempla, dentre as atividades sujeitas à AFE, atividades distintas como armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, fabricação, importação e transporte.**

> Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de
>
> armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
>
> Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

A própria ANVISA, ao interpretar a RDC nº 16/2014 em suas orientações oficiais sobre "Atividades e classes", esclarece que as atividades inerentes à distribuição são armazenar e expedir, enquanto transportar constitui atividade específica, esclarecendo, ainda, que a concessão de determinada atividade principal não implica autorização automática para as demais atividades sujeitas à AFE, as quais devem constar expressamente da respectiva autorização.

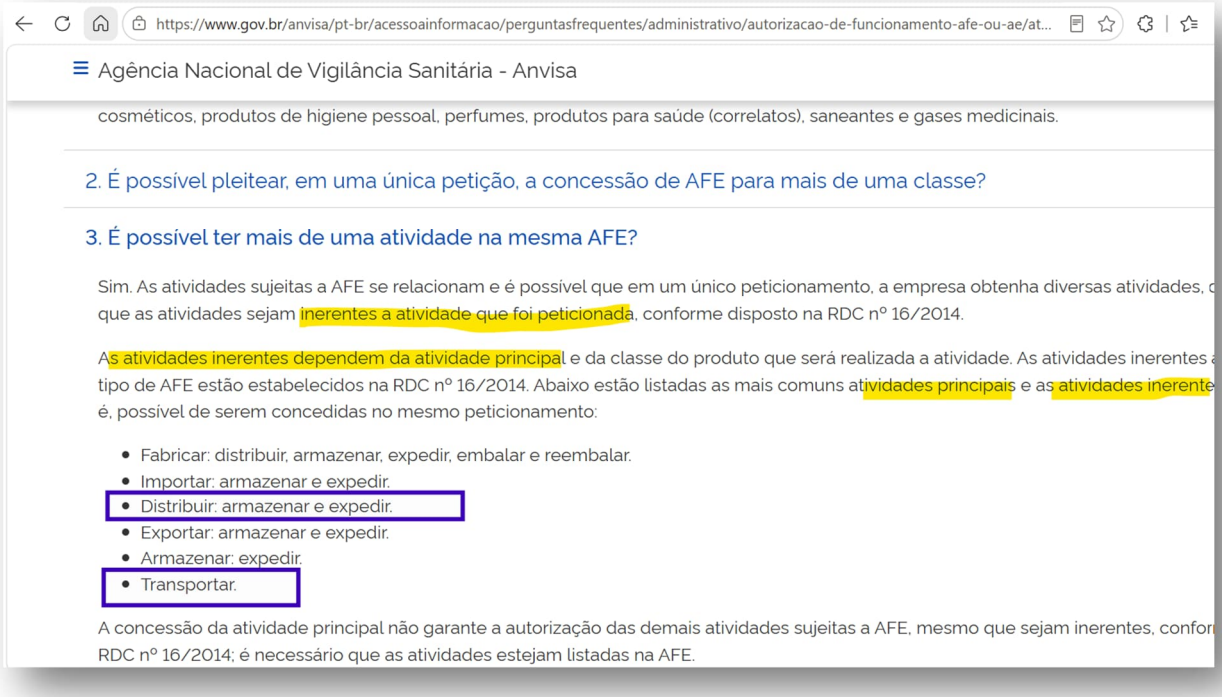


https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/atividades-e-classes?activeAccordion=2e3ea431-a94b-44a1-90f1-3e9529cd4f78%2Ca0ba46b6-606f-4e38-ac2e-cdd98bbe8f1d

Dessa forma, a própria regulamentação sanitária distingue as atividades de distribuição e transporte e vincula a necessária regularização à atividade efetivamente desempenhada pelo agente econômico, não estabelecendo que o distribuidor de produtos para saúde tenha, necessariamente, de executar diretamente também o respectivo transporte.



Registre-se ainda que**, em consonância com o princípio da livre iniciativa e da liberdade de organização da atividade econômica,** compete ao empresário definir a forma pela qual estruturará sua cadeia de fornecimento, podendo optar por desempenhar diretamente todas as atividades necessárias à execução de seu objeto empresarial ou, alternativamente, contratar terceiros especializados para a realização de determinadas atividades acessórias, como o transporte, desde que, evidentemente, cada agente envolvido esteja devidamente regularizado e autorizado para o exercício da atividade que efetivamente desempenha.

**Não há, portanto, fundamento para impor à empresa distribuidora a obrigatoriedade de internalizar a atividade de transporte ou de possuir autorização sanitária correspondente a atividade que não exerce diretamente, quando esta pode ser legitimamente executada por transportadora especializada e regularmente autorizada.**

Assim, frise-se, a necessidade de AFE para o transporte não se confunde com a exigência de que essa autorização esteja necessariamente na titularidade da empresa distribuidora. Caso a licitante execute diretamente o transporte, deverá possuir a correspondente autorização. Caso, entretanto, utilize transportadora especializada, deverá esta estar devidamente regularizada perante a ANVISA para a atividade efetivamente desempenhada, permanecendo a licitante responsável perante a Administração pelo integral cumprimento das obrigações contratuais.

Resulta evidente, portanto, que a sistemática regulatória da ANVISA não impõe que todas as etapas da cadeia de fornecimento sejam concentradas em uma única pessoa jurídica.

Ao contrário, a autorização sanitária é estabelecida de acordo com a atividade efetivamente desempenhada por cada agente econômico.

Assim, se determinada empresa exerce a atividade de distribuição, deverá possuir AFE compatível com essa atividade. Se outra empresa, especializada em logística, executar materialmente o transporte, será esta que deverá possuir a respectiva autorização para transporte.

Não existe, nessa sistemática, identidade necessária entre distribuidor e transportador.

A interpretação ora defendida encontra respaldo também na própria sistemática adotada pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

O Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 13.317/1999, estrutura a atuação da vigilância sanitária sobre as atividades relacionadas à produção e circulação de bens e à prestação de serviços de interesse da saúde, dentro do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

A Resolução SES/MG nº 5815/2017, que estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais. disciplina, em seu art. 5º que:

> Art. 5° – **Cada ente da cadeia de armazenamento, distribuição e transporte de insumos e produtos de** que trata esta Resolução é responsável pela segurança, qualidade e eficácia dos mesmos, assegurando que sejam adequados aos fins a que se destinam, cumprindo com o estabelecido na Normativa correspondente. (grifamos e sublinhamos)

Atualmente, a Resolução SES/MG nº 10.601/2025 disciplina as regras e os procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado, inserindo-se em sistemática na qual a regularização sanitária é estruturada em função da atividade econômica desenvolvida pelo estabelecimento e do risco sanitário a ela correspondente. O próprio sistema oficial Visa Digital orienta a identificação do licenciamento exigível a partir da atividade econômica exercida pelo estabelecimento.

Mais significativamente, os próprios procedimentos de fiscalização da VISA-MG evidenciam a individualização das distintas atividades integrantes da cadeia de produtos sujeitos ao controle sanitário. O POP-O-DVMC-011 disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde contempla modelo de relatório de inspeção destinado a“Importadora, Distribuidora, Armazenadora e/ou Transportadora de produtos sujeito ao controle sanitário e/ou seus insumos”, evidenciando que tais atividades são consideradas de forma individualizada pela própria autoridade sanitária estadual e não necessariamente cumulativa.

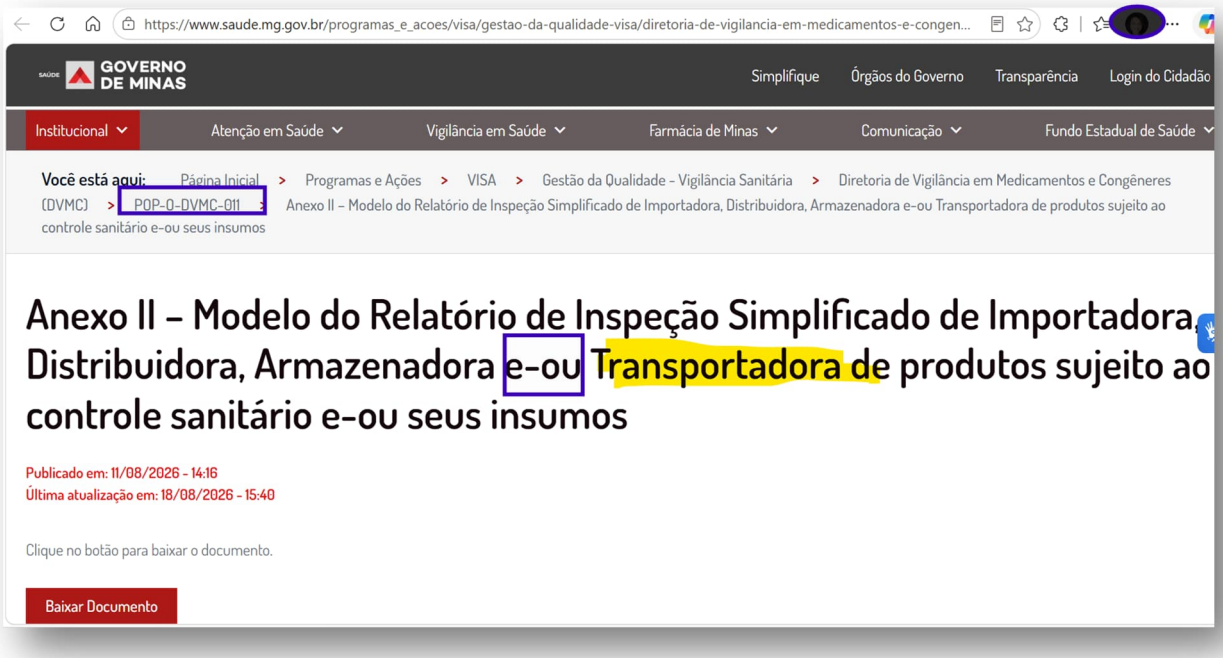

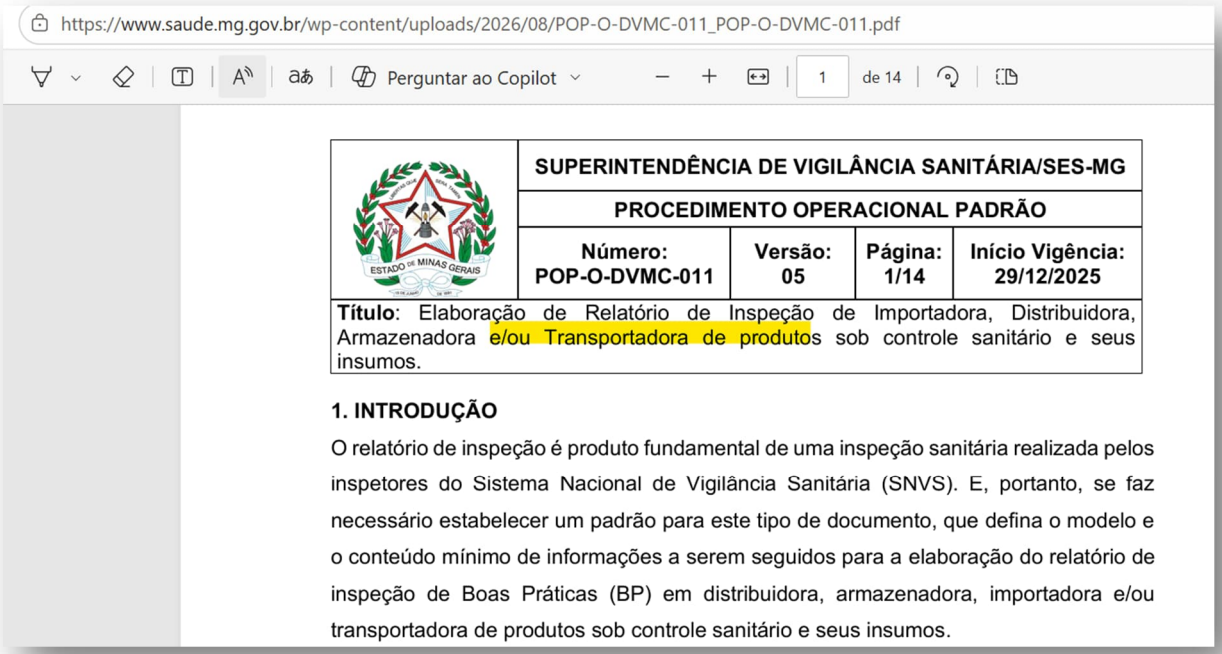

https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/08/POP-O-DVMC-011_POP-O-DVMC-011.pdf

Perguntar ao Copilot 1 de 14

| SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG | | | |
|---|---|---|---|
| PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO | | | |
| **Número:** POP-O-DVMC-011 | **Versão:** 05 | **Página:** 1/14 | **Início Vigência:** 29/12/2025 |
| **Título**: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadora, Distribuidora, Armazenadora e/ou Transportadora de produtos sob controle sanitário e seus insumos. | | | |

**1. INTRODUÇÃO**

O relatório de inspeção é produto fundamental de uma inspeção sanitária realizada pelos inspetores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). E, portanto, se faz necessário estabelecer um padrão para este tipo de documento, que defina o modelo e o conteúdo mínimo de informações a serem seguidos para a elaboração do relatório de inspeção de Boas Práticas (BP) em distribuidora, armazenadora, importadora e/ou transportadora de produtos sob controle sanitário e seus insumos.

Essa sistemática converge com a regulamentação da ANVISA, segundo a qual distribuir e transportar constituem atividades distintas, sendo que as atividades inerentes à distribuição compreendem armazenar e expedir, enquanto o transporte constitui atividade própria para fins de autorização sanitária.

**Portanto, nem a regulamentação federal nem a sistemática estadual de vigilância sanitária fornecem fundamento para concluir que uma empresa distribuidora de produtos para saúde deva, obrigatoriamente, desempenhar também diretamente a atividade de transporte.**

Ao contrário, **o conjunto normativo e regulatório aponta para a necessidade de que cada agente esteja regularmente habilitado para a atividade que efetivamente desempenha**, permitindo que a distribuidora permaneça integralmente responsável pelo fornecimento e pela execução contratual, enquanto a atividade material de transporte seja realizada por transportadora especializada e detentora das autorizações sanitárias correspondentes.

Exigir, em sede de habilitação, que a própria licitante acumule as autorizações referentes às duas atividades significa, portanto, criar no instrumento convocatório uma condição cumulativa que não decorre da lógica adotada pelas próprias autoridades sanitárias federal e estadual, com consequente e injustificada redução do universo competitivo.

## III. DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE POR EMPRESA ESPECIALIZADA.

**A** exigência questionada desconsidera uma realidade operacional própria do mercado: empresas distribuidoras podem utilizar empresas especializadas na prestação dos serviços de transporte, permanecendo integralmente responsáveis perante seus clientes pelo fornecimento contratado.

Nessas situações, há clara divisão de atividades:

(i) a distribuidora permanece responsável pelo fornecimento, pela execução contratual e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração; e

(ii) a transportadora especializada executa materialmente a atividade logística, devendo possuir a correspondente autorização da ANVISA quando exigida pela legislação sanitária.

Essa estrutura não reduz ou transfere a responsabilidade contratual da licitante perante a Administração.

A futura CONTRATADA poderá continuar integralmente responsável pelos prazos, locais de entrega, integridade dos produtos, condições de conservação e segurança e pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, ainda que a atividade material de transporte seja executada por terceiro especializado.

Consequentemente, responsabilizar contratualmente a licitante pelo transporte e pela entrega não significa obrigá-la a possuir estrutura própria para executar materialmente essa atividade.

A finalidade sanitária pretendida pela Administração estará plenamente preservada caso seja exigida a AFE da pessoa jurídica que efetivamente realizará o transporte.

Exigir adicionalmente que a própria distribuidora também possua AFE para uma atividade que não executa diretamente não aumenta a segurança sanitária da contratação. Apenas restringe o universo de empresas aptas a participar da licitação.

## IV. DA INCOERÊNCIA DO PRÓPRIO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUANTO À TITULARIDADE DAS AUTORIZAÇÕES SANITÁRIAS.

A impropriedade da exigência de AFE para transporte de produtos para saúde necessariamente em nome da própria licitante torna-se ainda mais evidente quando confrontada com o tratamento conferido pelo mesmo instrumento convocatório às autorizações sanitárias relacionadas aos gases medicinais.

Com efeito, o item 5.3.6 do Edital estabelece:

> “Autorização de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA para gases medicinais e Alvará de Localização. **Se a empresa licitante for distribuidora, deverá apresentar Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação pertinente ao Fabricante/Envasadora**.” (grifamos e sublinhamos)

Verifica-se, portanto, que o próprio Edital reconhece expressamente a possibilidade de a licitante não ser a fabricante ou envasadora dos gases medicinais, admitindo, no caso de empresa distribuidora, a apresentação de documentação sanitária pertinente ao fabricante/envasador.

Tal sistemática evidencia o reconhecimento, pela própria Administração, de que as diferentes atividades integrantes da cadeia de fornecimento podem ser desempenhadas por pessoas jurídicas distintas, não sendo necessário que a licitante concentre em sua própria estrutura todas as etapas necessárias à disponibilização do produto à Administração.

Ocorre que, desde 12 de julho de 2026, a regulamentação sanitária aplicável aos gases medicinais passou a exigir AFE também das empresas que exerçam as atividades de distribuição, armazenagem e transporte de gases medicinais. A própria ANVISA informa expressamente que, a partir dessa data, tornou-se obrigatória a AFE para“importar, exportar, distribuir, armazenar, transportar e dispensar gases medicinais”.

A RDC Anvisa nº 887/2024, por sua vez, estabelece requisitos de boas práticas relacionados especificamente às atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, sendo aplicável às empresas que efetivamente realizem tais atividades.

A orientação oficial atualmente publicada pela ANVISA é igualmente expressa ao consignar que as empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de gases medicinais devem observar a RDC nº 16/2014 e a RDC nº 887/2024, ao passo que fabricantes e envasadoras submetem-se à disciplina própria aplicável às respectivas atividades.

Há, portanto, uma inconsistência objetiva no tratamento conferido pelo Edital às diferentes atividades sujeitas ao controle sanitário.

De um lado, para o fornecimento de gases medicinais, o instrumento convocatório admite que a empresa licitante seja distribuidora, ainda que o produto seja fabricado/envasado por terceiro, permitindo a apresentação da documentação sanitária pertinente ao fabricante/envasador.

De outro, relativamente aos produtos para saúde, pretende-se impedir que a atividade igualmente especializada de transporte seja executada por terceiro devidamente autorizado, exigindo-se que a própria licitante acumule em sua titularidade AFE para distribuição e transporte.

Não se identifica fundamento sanitário para a adoção de critérios distintos nessas duas situações.

**Se a Administração admite, relativamente aos gases medicinais, que diferentes atividades integrantes da cadeia sejam desempenhadas por diferentes agentes econômicos, cada qual sujeito à regularização sanitária pertinente à atividade efetivamente desempenhada, a mesma racionalidade deve ser observada em relação ao transporte de produtos para saúde.**

Aliás, a disciplina atualmente vigente dos gases medicinais reforça justamente essa lógica. A RDC Anvisa nº 671/2022 disciplina especificamente a AFE das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, enquanto a RDC Anvisa nº 887/2024 disciplina as atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação, evidenciando que o regime sanitário individualiza as atividades e os agentes responsáveis por sua execução.

A distinção não é meramente conceitual. A própria ANVISA passou a disponibilizar códigos específicos de peticionamento de AFE para“DISTRIBUIR”,“TRANSPORTAR”,“FABRICAR GASES MEDICINAIS” e“ENVASAR GASES MEDICINAIS”, corroborando a autonomia dessas atividades para fins de regularização sanitária.

Assim, o fato de determinada atividade integrar a cadeia de fornecimento não significa que ela deva necessariamente ser executada pela mesma pessoa jurídica.

O que a regulamentação sanitária exige é que o agente que efetivamente desempenha determinada atividade sujeita à AFE esteja devidamente autorizado para exercê-la.

Essa constatação reforça diretamente a tese desenvolvida nesta Impugnação: assim como uma distribuidora pode comercializar gases medicinais fabricados ou envasados por outra empresa devidamente regularizada, não há fundamento para impedir que a execução material do transporte dos produtos para saúde seja realizada por transportadora especializada, titular da AFE correspondente à atividade que efetivamente desempenha, permanecendo integralmente com a licitante a responsabilidade perante a Administração pela execução do objeto.

**Há, ademais, necessidade de atualização da disposição do próprio item 5.3.6.**

**Sob outro aspecto, o item 5.3.6 merece revisão também porque sua redação, tal como apresentada, não evidencia a necessidade de a própria distribuidora de gases medicinais comprovar a AFE correspondente à atividade de distribuição, limitando-se a mencionar, para a hipótese de licitante distribuidora, a documentação pertinente ao fabricante/envasador.**

Essa redação merece ser compatibilizada com o regime atualmente vigente.

A ANVISA informa que a obrigatoriedade de AFE para as atividades de distribuição, armazenagem e transporte de gases medicinais entrou em vigor em 12/07/2026, portanto antes da sessão atualmente prevista para o dia 19/11/2026.

Consequentemente, caso a licitante exerça diretamente a atividade de distribuição de gases medicinais, a regularização sanitária pertinente deve ser aferida em relação à própria distribuidora, sem prejuízo da documentação do fabricante/envasador relacionada às atividades por este efetivamente desempenhadas.

Surge, assim, evidente incongruência: para determinada parcela do objeto, o Edital aparenta admitir documento sanitário de terceiro para suprir atividade exercida na cadeia de fornecimento, mesmo diante de regulamentação que atualmente exige AFE própria da distribuidora; para outra parcela, exige da própria licitante AFE referente à atividade de transporte que poderá não ser por ela executada diretamente.

Essa assimetria deve ser corrigida mediante a adoção de critério único e juridicamente coerente:

cada agente econômico deve comprovar a regularização sanitária correspondente às atividades que efetivamente desempenhar no âmbito da execução contratual.

Sob essa perspectiva:

1. se a licitante fabricar ou envasar gases medicinais, deverá possuir a regularização correspondente a essas atividades;
2. se atuar como distribuidora de gases medicinais, deverá possuir a AFE correspondente à distribuição, observada a RDC nº 887/2024;
3. se determinada etapa de fabricação/envase for desempenhada por terceiro, deverá ser comprovada a regularização sanitária desse agente, conforme aplicável;
4. se a própria licitante transportar produtos para saúde, deverá possuir AFE para transporte; e
5. se o transporte for executado por transportadora especializada, deverá ser comprovada a AFE correspondente da empresa que efetivamente desempenhará essa atividade.

É essa interpretação que preserva a finalidade sanitária sem impor artificialmente um único modelo de verticalização empresarial aos potenciais licitantes.

## V. DA ILEGAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina que os processos licitatórios preservem a igualdade de condições entre os concorrentes, **admitindo-se somente exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

No mesmo sentido, o art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Por sua vez, o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 admite a exigência, para fins de qualificação técnica, de prova do atendimento aos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Essa última disposição permite que a Administração exija o atendimento da regulamentação sanitária aplicável ao objeto.

Não autoriza, contudo, que o instrumento convocatório amplie o requisito previsto na legislação especial, transformando-o em condição mais restritiva do que aquela estabelecida pelo próprio órgão regulador.

No presente caso, não se pretende afastar requisito sanitário.

Pretende-se exatamente o contrário: que cada empresa comprove a autorização correspondente à atividade que efetivamente desempenhará, em absoluta observância à sistemática estabelecida pela ANVISA.

A exigência atualmente prevista produz consequência diversa.

Ao determinar que a própria licitante seja titular, simultaneamente, de AFE para distribuição e transporte, o Edital restringe o certame às empresas que tenham optado por internalizar ambas as atividades, excluindo aquelas que, embora plenamente capacitadas para executar o fornecimento, utilizem transportadoras especializadas e regularmente autorizadas**.**

A condição deixa, portanto, de selecionar empresas segundo sua efetiva capacidade de atender ao objeto para privilegiar determinado modelo de organização empresarial, sem que tenha sido demonstrado que a concentração das atividades de distribuição e transporte na mesma pessoa jurídica seja indispensável à segurança sanitária ou à adequada execução contratual.

A restrição mostra-se ainda mais evidente diante da existência de medida menos gravosa à competitividade e igualmente eficaz para atendimento da finalidade pretendida.

**A Administração pode exigir:**

**a) da própria licitante, AFE correspondente às atividades efetivamente desempenhadas por ela;**

**b) caso a própria licitante execute diretamente o transporte, AFE contemplando também essa atividade;**

**c) caso o transporte seja executado por empresa especializada, AFE válida da respectiva transportadora,**
**contemplando essa atividade e a correspondente classe de produtos.**

Essa solução garante que nenhum produto sujeito à regulamentação sanitária seja transportado por empresa não autorizada, mas não exclui do certame distribuidores que legitimamente estruturam suas operações mediante contratação de transportadoras especializadas.

Portanto, obtém-se o mesmo resultado de proteção sanitária sem a indevida redução da competitividade.

## VI. DO EFEITO CONCRETAMENTE RESTRITIVO DA EXIGÊNCIA E DO BENEFÍCIO À EMPRESA QUE REQUEREU SUA INCLUSÃO.

Há, ainda, circunstância particular que recomenda especial cautela na manutenção do requisito questionado.

**A exigência de AFE para transporte em nome da própria licitante** foi introduzida no contexto de impugnação formulada por empresa interessada na disputa.

Caso se confirme que essa mesma empresa é a única potencial participante que reúne, em sua própria titularidade, as AFEs para distribuição e transporte exigidas pelo instrumento convocatório, **a consequência objetiva da manutenção do requisito será permitir a participação justamente da empresa que postulou sua inclusão e impedir a participação das demais empresas que legitimamente terceirizam a atividade especializada de transporte.**

Não se pretende imputar qualquer intenção subjetiva à empresa que apresentou a impugnação.

O que deve preocupar a Administração é o efeito objetivo da alteração sobre a competitividade do procedimento.

Se a regularidade sanitária pode ser integralmente preservada mediante a contratação de transportadora especializada e titular da correspondente AFE, não se identifica vantagem técnica, sanitária ou econômica para a Administração na imposição de condição que restrinja a disputa às empresas que concentrem internamente distribuição e transporte.

Ao contrário, se apenas uma empresa permanecer apta a atender ao requisito, estará configurada substancial redução da competição, com potencial prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.

A circunstância torna-se especialmente sensível se a única empresa beneficiada pela restrição for justamente aquela que provocou sua inclusão no Edital.

A Administração deve, portanto, avaliar não apenas se o transporte está sujeito à AFE, questão que não se controverte, mas também se existe fundamento legal, técnico e sanitário para determinar que essa autorização esteja obrigatoriamente em nome da própria licitante.

As questões são distintas.

O fato de a atividade de transporte exigir autorização sanitária não significa que distribuidora e transportadora devam necessariamente ser a mesma pessoa jurídica.

Converter determinada característica da estrutura empresarial de potencial licitante em requisito obrigatório de habilitação, sem demonstração de sua indispensabilidade, não se mostra compatível com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

## VII. DA NECESSÁRIA DISTINÇÃO DO PRECEDENTE DO TCE-MG

O Processo nº 1.174.295 do TCE-MG, utilizado como fundamento para manutenção da exigência, deve ser considerado de acordo com as circunstâncias concretas examinadas pelo Tribunal.

O precedente permite concluir que a empresa que exerce determinada atividade sujeita ao controle sanitário deverá possuir a correspondente autorização.

**Não se extrai do julgado, contudo, regra geral segundo a qual a empresa responsável pelo fornecimento esteja obrigada a executar diretamente todas as atividades materiais que compõem a cadeia logística, nem que distribuição e transporte devam necessariamente ser realizados pela mesma pessoa jurídica.**

A distinção é especialmente relevante porque a própria ANVISA trata distribuição e transporte como atividades reguladas distintas.

Assim, a aplicação do precedente deve considerar quem efetivamente desempenhará a atividade de transporte.

Se esta for executada diretamente pela licitante, deverá a própria licitante possuir a correspondente AFE.

Se, porém, o transporte for materialmente executado por empresa especializada, deverá esta possuir a autorização sanitária pertinente, permanecendo integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade pela execução do contrato.

## VIII. DA NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

Pela mesma razão, eventual disposição do Edital que estabeleça vedação genérica à subcontratação deve ser interpretada ou ajustada de forma a permitir a utilização de transportadora especializada e regularmente autorizada.

**A contratação de terceiro especializado para a execução material da atividade logística inserida na cadeia de fornecimento não corresponde, por si só, à transferência ou subcontratação do objeto principal da contratação**, tampouco implica afastamento ou redução da responsabilidade da adjudicatária perante a Administração, que permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à adequada execução das atividades desempenhadas pelos terceiros integrantes de sua cadeia logística.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do fornecimento, inclusive quanto ao cumprimento das condições de entrega e às atividades desenvolvidas pelos terceiros utilizados em sua cadeia logística.

Caso a vedação atualmente estabelecida impeça essa estrutura operacional, **deverá ser expressamente ressalvada a possibilidade de contratação de transportadora especializada, sujeita à comprovação de sua regularidade sanitária.**

## IX. DA AUSÊNCIA DE CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DA PRESENTE MEDIDA.

Cumpre registrar, por fim, que a presente manifestação não possui caráter procrastinatório nem objetiva criar embaraços ao regular prosseguimento do certame.

Ao contrário.

A medida busca precisamente evitar que o procedimento licitatório prossiga sob condição potencialmente ilegal e indevidamente restritiva à competição, possibilitando que a própria Administração reveja o instrumento convocatório antes que a controvérsia assuma maiores proporções.

A WHITE MARTINS não pretende flexibilizar requisito sanitário, afastar a incidência das normas da ANVISA ou permitir que o transporte seja executado por empresa não autorizada.

Pretende, tão somente, que a autorização seja exigida de quem efetivamente executará a atividade regulada, evitando que o requisito sanitário seja utilizado de maneira mais ampla do que aquela prevista pela própria regulamentação e resulte na exclusão de empresas plenamente capacitadas para o fornecimento.

A revisão da exigência na esfera administrativa constitui, portanto, providência que prestigia a legalidade, a isonomia, a competitividade, a economicidade e a segurança do próprio procedimento licitatório.

A situação seria substancialmente mais gravosa para a Administração caso o procedimento prosseguisse, eventualmente com redução da disputa a um único competidor, para posteriormente ter a legalidade da restrição submetida ao controle externo ou judicial.

Nesse sentido, a manutenção da exigência, sem demonstração concreta de sua indispensabilidade, poderá ensejar o questionamento do certame perante os órgãos de controle competentes e, se necessário, perante o Poder Judiciário, especialmente para assegurar a observância do art. 37, XXI, da Constituição Federal e das disposições da Lei nº 14.133/2021 que tutelam a competitividade das contratações públicas.

A formulação da presente impugnação busca justamente evitar essa consequência, conferindo à Administração oportunidade de rever administrativamente a condição questionada e preservar a regularidade e a continuidade do procedimento.

Caso, contudo, a exigência seja mantida nos moldes atuais, a WHITE MARTINS reserva-se o direito de adotar as medidas administrativas, perante os órgãos de controle e judiciais cabíveis para questionar sua legalidade e preservar seu direito de participar do certame em condições isonômicas.

Não se trata, portanto, de retardar a contratação.

Trata-se de evitar que o certame prossiga sob restrição potencialmente ilegal à competição, com risco de posterior questionamento e consequências significativamente mais prejudiciais à própria Administração.

## X. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:

a) a reconsideração da decisão administrativa que manteve a exigência de AFE para distribuição e transporte de produtos para saúde, cumulativamente, em nome da própria licitante;

b) a consequente retificação do instrumento convocatório, para que seja exigida da licitante AFE correspondente às atividades efetivamente por ela desempenhadas;

c) que a AFE correspondente à atividade de transporte em nome da própria licitante seja exigida somente quando esta executar diretamente essa atividade;

d) caso o transporte seja materialmente executado por empresa especializada, que seja admitida a apresentação da AFE da respectiva transportadora, contemplando

a atividade correspondente e a respectiva classe de produtos, permanecendo a adjudicatária integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual;

**e)** subsidiariamente, caso a Administração considere necessária a demonstração prévia da estrutura logística, que seja admitida, na fase de habilitação, declaração da licitante informando que o transporte será executado por empresa especializada e devidamente regularizada, condicionando-se a comprovação da respectiva AFE a momento anterior ao início da execução da atividade**;**

**f)** seja igualmente revisto o item **5.3.6 do Edital**, a fim de adequá-lo à regulamentação sanitária atualmente vigente para gases medicinais, especialmente à RDC Anvisa nº 887/2024, estabelecendo-se de modo claro que cada agente integrante da cadeia deverá comprovar a regularização correspondente às atividades que efetivamente desempenhar, inclusive a própria licitante distribuidora, quando for o caso, assegurando-se tratamento regulatório coerente e isonômico entre as diferentes atividades abrangidas pelo objeto da contratação;

g) que a Administração avalie expressamente o impacto da exigência impugnada sobre o universo de potenciais competidores, inclusive verificando quantas empresas permanecem aptas à participação após a inclusão da condição;

i) caso a Administração opte pela manutenção da exigência, que apresente motivação técnica e jurídica específica acerca da indispensabilidade de a própria licitante possuir, simultaneamente, AFE para distribuição e transporte, demonstrando por que a execução do transporte por empresa especializada e regularmente autorizada pela ANVISA seria insuficiente à proteção da finalidade sanitária perseguida e por que a correspondente restrição ao universo competitivo seria necessária e proporcional.

Termos em que, pede deferimento.

Contagem (MG), 05 de novembro de 2026.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**
**Nome: Marcela Cristiane Câmara da Silva**
**Cargo: Analista de Licitações**
**CPF: 086.966.927-30**

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELA CRISTIANE CAMARA DA SILVA
Data: 05/11/2026 16:44:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2560233318

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCELA CRISTIANE CAMARA DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO: 26/07/2000

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/04/1980, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO: 02/03/2023

4b VALIDADE: 26/02/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 319924981 DETRAN RJ

4d CPF: 086.966.927-30

5 Nº REGISTRO: 01369556695

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: EVILDO CAMARA DA SILVA

MARIA JOSE CAMARA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | | |
| A1 | | | |
| B | | 26/02/2033 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES
G

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
77561885387
RJ940276640

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

2560233318

RIO DE JANEIRO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013695566<957<<<<<<<<<<<<
8004255F3302266BRA<<<<<<<<<<<4
MARCELA<<CRIST<CAMARA<DA<SILVA

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.,** com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 880.438.276-72, e **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF sob o nº 846.436.417-20, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adriano Henrique de Amorim,** Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG 11.173.687 SSP/MG, CPF: 038.131.606.88**; 2) Alexandre de Souza Carvalho,** Casado, Gerente de Negócios, Ident. 11.609.756-9 Detran/RJ, CPF: 084.608.727-85**; 3) Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1284408 SSP/ES, CPF: 007.728.857-29; **4) André Coelho Borges**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 271502940 Detran/RJ, CPF: 146.140.807-58; **5) Andrea Lino**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident.: 124.693.957-02, CPF 095.693.957-02; **6) Bárbara Maciel Bandeira de Melo**, Solteira, Engenheira Química, Ident.: MG-17.903.958 SSP/MG, CPF: 135.037.466-09**; 7) Bianca Hastenreiter, Solteira,** Gerente de Negócios, Ident**.** 11.610.136-1 Detran RJ, CPF: 077.427.437-95; **8) Carlos Umberto Marques,** Casado, Gerente, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF: 743.652.666-91; **9) Carolina Campos Pereira,** Casada, Gerente de Negócios, Ident: MG 8871888 SSP/MG, CPF: 053.669.946-16; **10) Danielle Cristina de Paiva**, Solteira, Fisioterapeuta, Ident.: M.8-114.497 SSP/MG, CPF: 054.142.266-95; **11) Diego Bighi,** Gerente de Negócios, Ident. 112.3027.57 IFP/RJ, CPF: 094.374.497-08; **12) Fernanda Coutinho Bigossi de Oliveira,** Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1904205 SSP/ES, CPF: 099.532.557-09; **13) Gilcimar Martins Alves de Paiva,** Casado, Gerente de Negócios, Ident: 12173231-7 IFP/RJ, CPF: 083.155.247-63; **14) Gleice Antunes de Morais,** Gerente de Negócios, Ident. 14.671.679 SSP/MG, CPF: 085.673.906-56**; 15) Igor Cruz de Carvalho,** Gerente de Negócios, Ident. 13.482.173-5 Detran/RJ, CPF: 123.465.427-09; **16) Igor Heringer dos Santos Goes,** solteiro, Gerente de Negócios, Ident. 17.869.314 SSP/MG, CPF: 101.112.256-12**; 17) Isabele Pires Monteiro**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident 26356773-7 Detran RJ, CPF: 129.448.067-77**; 18) Jociellen dos Santos Oliveira**, solteira, Gerente de Negócios, ident. 6885624 MB/RJ, CPF 105.268.457-24; **19) Julia Machado Cerdeira**, Solteira, Economista, Ident: 27.041.537-5 DETRAN/RJ, CPF: 119.091.557-05; **20) Juliana Ventura de Almeida Gomes Queiroz**, Casada, Profissional de marketing, Ident: 10848782-8 DETRAN/RJ, CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Sergio De Freitas e Daniela Resende Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 6019-86B5-40BA-0577.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Sergio De Freitas e Daniela Resende Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 6019-86B5-40BA-0577.

092.672.837-74**; 21) Luiz Fernando Lopes Madureira Junior,** Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 129751400 DETRAN/RJ, CPF: 055.359.757-45**; 22) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident.: 20813448-6 DETRAN/RJ, CPF: 109.123.167-21**; 23) Marcela Cristiane Câmara da Silva**, Solteira, Contadora, Ident: 01369556695 DETRAN/RJ, CPF: 086.966.927-30; **24) Nilton Vinicius Werneck de Oliveira,** Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 18.301-917 SSP/MG, CPF: 020.574.546-65**; 25) Pedro Henrique Cunha Vasconcelos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident.: 18276889 SSP/MG; CPF 017.843.166-44; **26) Ricardo Rezende Bertone da Costa,** Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 1352071-5 SSP/MG, CPF: 092.965.566-43; **27) Thais Simões Rosindo Possatti**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1815859 SSP/ES, CPF: 105.190.527-30; **28) Victor Lourenço Oliveira**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 21.425.531-7 DETRAN/RJ, CPF: 155.236.967-65; **29) Wilson Cardoso,** Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 00297966376 DIC/RJ, CPF: 036.499.347-28, todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 05 de dezembro de 2026. Os poderes ora concedidos deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, em especial da lei anticorrupção brasileira (12.846/13), da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Sergio De Freitas e Daniela Resende Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 6019-86B5-40BA-0577.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Sergio De Freitas e Daniela Resende Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 6019-86B5-40BA-0577.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6019-86B5-40BA-0577 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 6019-86B5-40BA-0577

**Hash do Documento**

9C021D1B0FE64228CA5A327B4B296E42503EED6D62D345CD99E32D4D4133F347

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

- Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em 06/12/2024 10:22 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em 06/12/2024 09:31 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

**Nº do Protocolo**

**2024/00633678-0**

**JUCERJA**

**Útimo arquivamento:**
00006334518 - 10/07/2024

**NIRE:** 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

**Boleto(s):**

**Hash:** 85E21239-6200-495C-BEAD-6912F9EFB8A0

| Orgão | Calculado | Pago |
|---|---|---|
| Junta | 520,00 | 520,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

Nome

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|---|---|---|
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| xxx | xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Municipio | Estado |
|---|---|---|---|---|---|
| 00006372966 | 35.820.448/0001-36 | Avenida Das Americas 04200 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | RJ |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |

Deferido em 31/07/2024 e arquivado em 31/07/2024

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 24

Capa Nº Páginas: 1/1

**Observação:**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.2.0686279-0**

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

**Nº do Protocolo**

**2024/00633678-0** 29/07/2024 18:29:26

**JUCERJA**

**Último arquivamento:**

00006334518 - 10/07/2024

**NIRE:** 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

**Boleto(s):** 104759733

**Hash:** 85E21239-6200-495C-BEAD-6912F9EFB8A0

| Orgão | Calculado | Pago |
|---|---|---|
| Junta | 520,00 | 520,00 |
| DREI | 0,00 | 0,00 |

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---|---|---|---|
| 002 | 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| | xxx | xxx | xxxx

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**, sediada na 20, Rue des Peupliers, L–2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, ***Gilney Penna Bastos***, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e ***Edson de Araujo***, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de maio de 2024 sob o nº 00006258891; e

II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L,** sediada na 20, Rue des Peupliers, L–2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, ***Gilney Penna Bastos***, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e ***Edson de Araujo***, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de maio de 2024 sob o nº 00006258887.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Oitava Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00006295686 em 18 de junho de 2024, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima nona vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

## I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

**(a)** Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pela Diretora: **Anna Paula Baratta Pereira de Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

**(b)** Ratificar, neste ato, a nomeação dos seguintes administradores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iii) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e

**(c)** Nomear os seguintes administradores: **(i) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e **(iii) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, sendo todos, neste ato, empossados nos referidos cargos.



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**(d)** Em consequência, resolvem conferir nova redação para a Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração e representação da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

***"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.***

*A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.*

*Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iii) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos***



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

***Ferreira de Marco***, *brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e* ***(vii) Diretor****, o Sr.* ***Sergio Sacchet****, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO.***
*Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO.***
*Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.*

***PARÁGRAFO TERCEIRO.***
*Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.*

***PARÁGRAFO QUARTO.***
*Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.*

***PARÁGRAFO QUINTO.***
*A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.*

*Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.*

*As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.*

*O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.*

***PARÁGRAFO SEXTO.***
*A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1*



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

*(um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.*

*A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:*

*(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.*

*(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;*

*(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:*

*I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;*

*II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;*

*III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;*

*IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;*

*V. representação da Sociedade em Juízo.*

*VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.*

***PARÁGRAFO SÉTIMO.***
*À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.*

***PARÁGRAFO OITAVO.***
*A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."*

**II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA**
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.**
A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais Ltda.,** a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO**.
A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**
A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócios em todas as regiões do país, abrangendo praticamente todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**
São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.**
A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.**
O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.**
O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R$ 1.132.743.867,44** (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

- **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.:** 13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R$1.132.630.558,64 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;

- **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**: 1.320 (um mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R$113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**
A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**
A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

907; **(iii) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e **(vii) Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**
Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**
Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**
Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

**PARÁGRAFO QUARTO.**
Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

**PARÁGRAFO QUINTO.**
A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

**PARÁGRAFO SEXTO.**
A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**
À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO.**
A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.**
Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

(a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
(b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
(c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**
Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**
As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

**CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**
Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**
As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**
Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três)



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**
Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**
Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.**
O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**
Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.**
A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**
O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**
Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**
As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito,



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.**

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.**

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de julho de 2024.

**PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**

Gilney Penna Bastos

Edson de Araujo

**WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**

Gilney Penna Bastos

Edson de Araujo



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF 052.146.677-60

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**.

Os Diretores nomeados e empossados, neste ato, apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Daniela Resende da Costa
Diretora Jurídica

Sergio Sacchet
Diretor

Nilton Sergio de Freitas
Diretor



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**ANEXO I**

**BRASÍLIA.**
Brasília: 35.820.448/0018-84.

**ESPÍRITO SANTO.**
Aracruz: 35.820.448/0180-00.
Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).
Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).
Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).
Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

**GOIÁS.**
Goiânia: 35.820.448/0023-41.
Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

**MATO GROSSO DO SUL.**
Campo Grande: 35.820.448/0025-03.
Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.
Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).
Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).
Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

**MINAS GERAIS.**
Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.
Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).
Betim: 35.820.448/0154-00.
Congonhas: 35.820.448/0133-86.
Contagem: 35.820.448/0030-70.
Divinópolis: 35.820.448/0043-95.
Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).
Iguatama: 35.820.448/0134-67.
Indianópolis: 35.820.448/0220-24.
Ipatinga: 35.820.448/0036-66.
Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).
Jeceaba: 35.820.448/0195-89.
João Monlevade: 35.820.448/0135-48.
Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.
Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).
Montes Claros: 35.820.448/0126-57.
Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.
Três Marias: 35.820.448/0215-67.
Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

**PARANÁ.**
Araucária: 35.820.448/0164-82.
Londrina: 35.820.448/0054-48.



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

**RIO GRANDE DO SUL.**
Campo Bom: 35.820.448/0224-58.
Canoas: 35.820.448/0117-66.
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

**RIO DE JANEIRO.**
Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.
Macaé: 35.820.448/0012-99.
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

**SANTA CATARINA.**
Barra Velha: 35.820.448/0183-45.
Içara: 35.820.448/0205-95.
Joinville: 35.820.448/0107-94.

**SÃO PAULO.**
Americana: 35.820.448/0159-15.
Bauru: 35.820.448/0095-16.
Caçapava: 35.820.448/0105-22.
Campinas: 35.820.448/0085-44.
Cubatão: 35.820.448/0141-96.
Cubatão: 35.820.448/0168-06.
Cubatão: 35.820.448/0174-54.
Diadema: 35.820.448/0081-10.
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.
Jacareí: 35.820.448/0100-18.
Jacareí: 35.820.448/0199-02.
Jacareí: 35.820.448/0207-57.
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.
Mauá: 35.820.448/0166-44.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.
Osasco: 35.820.448/0142-77.



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Paulínia: 35.820.448/0182-64.
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.
Piracicaba: 35.820.448/0071- 49.
República: 35.820.448/0218-00.
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.
Santo André: 35.820.448/0098-69.
Santo André: 35.820.448/0196-60.
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.
Suzano: 35.820.448/0206-76.
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.



Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/4049-4223-AED2-2941 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 4049-4223-AED2-2941

**Hash do Documento**

89694026AB2EBB6CE13D248D5A97D65B7F70FF97CCA4695C874AEBB2B76538B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

- GILNEY PENNA BASTOS (Signatário) - 740.240.607-59 em 29/07/2024 14:25 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em 25/07/2024 17:40 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 22/07/2024 14:50 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Sergio Sacchet (Signatário) - 574.504.980-49 em 19/07/2024 17:12 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- maria fernanda nalin salomao (Testemunha) - 052.146.677-60 em 19/07/2024 16:41 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Daniela Resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em 19/07/2024 16:29 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em 19/07/2024 15:15 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

**À**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. ("**Sociedade**")

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

**Ref.: Renúncia à administração da Sociedade**

Prezados Senhores,

Eu, **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia, com efeitos a contar de 15 de julho de 2024, ao cargo de **Diretora** da Sociedade.

Atenciosamente,

**ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Paula Baratta Pereira De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 6A99-6040-751D-2727.

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Paula Baratta Pereira De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 6A99-6040-751D-2727.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/6A99-6040-751D-2727 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 6A99-6040-751D-2727

**Hash do Documento**

E162BA98D675F53A428155E55F420A8B54D04E328C898BD72A2DCAB904717C25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2024 é(são) :

☑ ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE (Signatário) - 003.647.757-50 em 16/07/2024 14:40 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital

# IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 2024/00633678-0, ARQUIVADO EM 31/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006372966, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|---|---|
| 055.931.367-50 | FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA |

31 de julho de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**
Secretário Geral



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.